

Ao Juízo da 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG.

Processo número: 3211060-69.2013.8.13.0024

ANEL COMERCIAL LTDA - ME, por seu administrador judicial, ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA, nomeado nos autos da presente Ação de Falência que tramita perante a secretaria desta 2ª Vara Empresarial, vem, apresentar **RELATÓRIO FINAL (artigo 114-A da Lei 11.101/2005)**, com vistas ao encerramento da presente Falência, nos termos que se segue:

Conforme se depreende dos autos, em 10/09/2013, a sociedade empresária Anel Comercial Ltda - ME ajuizou pedido de Recuperação Judicial, sendo o processamento da Recuperação judicial deferido em 02/04/2014 pela decisão de f. 151/152, sendo nomeada como Administradora Judicial a Dr. Juliana Ferreira de Moraes.

Edital do art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005 publicado em 18/07/2014 (f. 285/290)

Edital do Artigo 7º - §2º da Lei 11.101/2005 (Relação de Credores apurada pelo Administrador Judicial

Plano de recuperação apresentado em 04/06/2014 (f. 191/200).

Contudo, após a apresentação do plano de recuperação a recuperanda informou que por força do agravamento da crise econômico-financeira que assola a sociedade desde o ano de 2013, não apresenta mais condições para continuidade, vindo a interrompê-las, e sobre a inviabilidade e de satisfazer o plano de recuperação (f. 307)

Assim, em 26/02/2016 (f. 331/332 - id 9561232161) foi proferida sentença **convolando a recuperação**

**Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br**



judicial em falência e mantendo como Administradora Judicial da Massa Falida, a Dra. Juliana Ferreira Morais, que apresentou o Relatório das causas da Falência às f. 648/652 (id 9561238389).

Contudo, no curso do processo falimentar, a administradora judicial anteriormente nomeada apresentou pedido de renúncia (f. 709/710), que foi acatado, sendo nomeado novo administrador judicial (Alano Otaviano Dantas Meira) que aceitou o encargo (f. 713/714) e implementou as providências visando o regular prosseguimento da Falência, com vistas especialmente a realização dos seguintes atos:

- intimação do sócio Daniel Rocha Amaral, para cumprir o determinado no artigo 104 da Lei 11.101/2005.
- diligências para entrega dos livros contábeis;
- providências com vistas a localização de bens da massa falida.

No que tange sócio (Daniel Rocha Amaral), conforme se vê do termo de comparecimento acostado às f. 728/729 (Num. 9561242389 - Pág. 3), o referido sócio compareceu perante este juízo e cumpriu o determinado no artigo 104 da Lei 11.101/2005, inclusive com informações sobre livros e localização de bens.

Quanto ao sócio Antônio Ricardo Rocha Amaral, verifica-se dos autos que o referido sócio já compareceu aos autos (Termo de comparecimento de f. 367) para fins do disposto no determinado no artigo 104 da Lei 11.101/2005.

Assim, ambos os sócios da falida prestaram as declarações previstas no artigo 104 da Lei 11.101/2005

Quanto aos livros contábeis, conforme consta da certidão de f. 49, consta a entrega de livros relativos a escrituração contábil e arquivamento em caixa Box na secretaria do juízo, que contudo não foram objeto de perícia em "Em face desta falência continuar frustrada, aliada ao valor elevado cobrado pelo Perito ", conforme consignado no parecer ministerial de id 9771765075 - Pág. 1.

Com relação ao passivo da falida, segue em anexo quadro de credores surgidos após a apresentação da relação apresentada às f. 376.



Por outro lado, quanto aos bens da Massa com vistas a realização do ativo, foram localizados em nome da massa os seguintes veículos: Caminhão - placa HHG-2847; Caminhão - placa HIN-2176; Caminhão - placa HBZ-6809; Caminhão Mercedes - placa JOH-4824; Fiat Uno - placa JQJ-0430;

No entanto, quanto aos caminhões de placas HHG-2847, HIN-2176 e HBZ-6809, os referidos bens foram alienados fiduciariamente em garantia de pagamentos de contratos de financiamentos firmados pela massa e seus respectivos proprietários fiduciários pleitearam os referidos bens, seja através de ações de busca e apreensão, seja através de pedidos de restituição.

- HHG-2847: Proprietário fiduciário: Itau Unibanco - Pedidos de restituição de f. 512, 678 - sentença consolidando bem na propriedade do agente fiduciário - processo 3991828-38.2013.8.13.0024.

- HIN-2176: Proprietário fiduciário: Banco Volkswagen - Pedido de restituição de f. 653;

- HBZ-6809: Proprietário fiduciário: Banco Bradesco S/A - Ação de busca e apreensão - processo 1597104-18.2014.8.13.0024.

E considerando que os caminhões de placas HHG-2847, HIN-2176 e HBZ-6809 encontram-se alienados fiduciariamente, restou deferida a restituição dos respectivos bens aos proprietários fiduciários.

E em relação aos únicos bens encontrados em nome da massa através de consultas através dos sistemas conveniados (Fiat Uno de placa JQJ-0430 e Caminhão Mercedes Benz de Placa JOH-4824), não foram localizados para serem arrecadados (certidão Num. 9583594141 - Pág. 13).

De toda forma, com relação a veículo Fiat Uno de placa JQJ-0430 e Veículo Mercedes Benz de Placa JOH-4824, além de ainda não terem sido localizados para serem arrecadados, conforme já registrado nos autos, os referidos veículos encontram-se com várias restrições nos seus prontuários, além de multas de trânsito e débitos de IPVA (últimos licenciamentos datam de 2012).



Assim, no presente feito falimentar, **não houve arrecadação de bens da massa**, pelo que a Administração Judicial esclareceu que as circunstâncias dos autos autorizam e remetem a necessidade de encerramento do feito como falência frustrada, pelo que pugnou encerramento do presente feito como falência frustrada (id 9788106900)

Posteriormente sobreveio a manifestação de id 9870279612 na qual órgão Ministerial opinou pela publicação de edital previsto no artigo 114-A da Lei 11.101/05 e a intimação do Administrador Judicial para apresentação do relatório final, com vistas ao encerramento do processo.

E através do despacho constante do id9908132857 - Pág. 1, restou determinada a publicação de edital de convocação dos credores previsto no artigo 114-A da Lei 11.101/05, que foi devidamente publicado, conforme comprovante juntado no id (9966884902 - Pág. 1)

E conforme certificado no id 10117649793 - Pág. 1 "decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação do(s) / da(s) credores e demais interessados."

Registre-se ainda que a administração não vislumbrou a existência de atos e negócios jurídicos passíveis de revogação, que ensejem a propositura de eventuais ações de responsabilidade visando apuração de demais ativos para a massa.

E por fim, quanto a indícios de crimes falimentares, conforme já registrado na manifestação apresentada no id 9788106900 - Pág. 4, esclarece o Administrador Judicial que conforme restou consignado no Relatório das Causas da Falência apresentado às f. 648/652 (id 9561238389 - Pág. 8), a administração judicial, entendeu pela possibilidade de configuração, ao menos em tese, dos tipos penais previstos nos artigos 171 e 173 da Lei 11.101/2005.

Contudo, quanto ao crime relativo a não entrega dos livros contábeis, após a apresentação do Relatório das Causas da Falência apresentado às f. 648/652, e oitiva dos representantes da falida, restou certificado f. 759 (9561242381 - Pág. 1), que os livros/documentos contábeis encontravam-se arquivados na secretaria.



No entanto, quanto aos bens da massa, conforme acima registrado, eles ainda não foram localizados para serem arrecadados, pelo que, ratifica a administração judicial os termos do relatório anteriormente apresentado no sentido de que persiste a possibilidade de configuração, ao menos em tese, do tipo penal previsto no artigo 173 da Lei 11.101/2005.

Assim, considerando que já decorreu o prazo previsto no edital de convocação dos credores previsto no artigo 114-A da Lei 11.101/05, que já houve apresentação do relatório das causas da falência a que alude a alínea "e" do inciso III do caput do art. 22, artigo 186 da Lei 11.101/2005, bem como **RELATÓRIO FINAL (artigo 114-A da Lei 11.101/2005)**, e a inexistência de qualquer ativo para pagamento dos débitos e encargos da massa, **resta configurado nos autos assim a ausência/insuficiência de ativo para satisfação do passivo e quadro de FALÊNCIA FRUSTRADA**. É o que requer seja declarado por sentença.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2023.

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA
ADVOGADO - OAB/MG: 27.970
ADMINISTRADOR JUDICIAL

H:\TEXTOS\AA\ANEL - ANEL - FALENCIA - RELATÓRIO FINAL

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



Anel Comercial - Processo 3211060-69.2013.8.13.0024 - Quadro de Credores	
Credores quirografários	Valor do crédito
1 Areia Ardósia Imãos Maciel	R\$ 1.445,81
2 Areia Bruno	R\$ 7.057,82
3 Areia Fazenda Água Branca	R\$ 9.460,71
4 Areia Silva Sales	R\$ 5.421,83
5 Apolo Tubos e Equipamentos S.A	R\$ 15.028,35
6 Apolo Distribuição de Material de Construção	R\$ 2.989,08
7 Auto Molas e Peças Imperatriz Ltda	R\$ 7.379,22
8 Avante Comércio de Cimento Ltda	R\$ 5.478,41
9 Banco Bradesco S.A	R\$ 31.430,97
10 Banco do Brasil S.A (0024.14.236963-6)	R\$ 239.431,76
11 Clayton J. Moura	R\$ 3.052,73
12 Conexões Santa Marta Indústria e Comércio Ltda	R\$ 5.500,42
13 Diniz Mineração Ltda	R\$ 2.420,18
14 Distriço	R\$ 1.233,66
15 Irmãos Silva S.A	R\$ 40.445,60
16 Lafarge Brasil S.A	R\$ 5.520,06
17 Mineração Mineira	R\$ 880,06
18 Mineração Morro do Sino Ltda (1888909-68.2014.8.13.0024)	R\$ 4.445,15
19 Mineração Posto Santa Cruz	R\$ 487,18
20 Mineração Vargem Bonita	R\$ 51.295,35
21 Posto Trevo Esmeraldas	R\$ 18.401,95
22 Precon Industrial S.A	R\$ 1.392,76
23 Recapagem Castelo Ltda	R\$ 2.094,87
24 Telefônica do Brasil S.A	R\$ 2.841,81
25 Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	R\$ 7.278,52
26 Vivacor Distribuidora Ltda	R\$ 1.964,43
Total quirografário	R\$ 474.378,69
Credores trabalhistas	
1 Mauri Ramos de Souza	R\$ 353.471,87
2 Francisco Pereira Venuto (0001448-16.2013.503.0140)	R\$ 4.393,42
3 Vanderlei dos Santos (0024.16.107530-4)	R\$ 6.001,84
4 Total trabalhista	R\$ 363.867,13

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br

